



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ana Clécia Nepomuceno da Costa e outros		
EMENTA: Autoriza os professores abaixo nominados a exercerem a função diretiva temporária, no município de Boa Viagem, até 31.12.2011.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 09243191-7 09243172-0 09243174-7 09243318-9 09243189-5 09243176-3	PARECER Nº 0064/2010	APROVADO EM: 08.02.2010

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados com respectivas titulações, processos e unidade escolar da função diretiva, solicitam deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental sediadas no município de Boa Viagem.

Nome	Escola	Nº Processo	Graduação	PG Gestão
Ana Clécia Nepomuceno da Costa	EEF José Adauto Sales	09243191-7	Pedagogia UECE	-
Ana Paula Soares Abreu Campos	EEF Adília Maria	09243172-0	Pedagogia UVA	-
Irismar Soares da Silva Maciel	EEF Criança Feliz	09243174-7	Pedagogia UVA	-
Ivan Torres da Fonseca	EEF Mirian Brito Fialho	09243318-9	Matemática UVA	-
Marcos Roberto Rodrigues Chagas	EEF Dep. Maria Dias	09243189-5	História e Geografia-UVA	-
Maria Araci da Silva	EEF Manoel João da Silva	09243176-3	Pedagogia UVA	-



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0064/2010

Os requerentes anexaram ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma;
- III – declaração emitida pela 12ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – Ato de Nomeação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dos requerentes atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Isto posto, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção em favor de Ana Clécia Nepomuceno da Costa, Ana Paula Soares Abreu Campos, Irismar Soares da Silva Maciel, Ivan Torres da Fonseca, Marcos Roberto Rodrigues Chagas e Maria Araci da Silva, nas escolas acima mencionadas, todas do Município de Boa Viagem, até 31.12.2010, com a recomendação de que, vencido o prazo da autorização ora concedida, o (a) peticionário(a) matricule-se num curso de pós-graduação, na área de gestão.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO

Relator

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE